PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000 www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.633, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação e concessão de Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal nas situações que específica, em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal e o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, de caráter suplementar, provisório e de caráter social, pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 3(três) meses, para as pessoas físicas de baixa renda em situação de vulnerabilidade social no município, no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, destinado a reduzir os prejuízos econômicos advindos das medidas restritivas temporárias adotadas em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - O número máximo de beneficiários será de até 100 (cem), sendo apenas um beneficiário por núcleo familiar.

Artigo 2º - O Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal será concedido por meio de transferência direta ao cidadão.

Artigo 3º - A concessão de que trata os artigos 1º e 2º desta lei fica limitada ao quantitativo de até 03 (três) parcelas de auxílios emergenciais, podendo ser prorrogado por até 3 (três) parcelas adicionais, desde que perdure a situação de Pandemia Nacional.

Artigo 4º - As condições para o pagamento do auxilio emergencial de que trata esta lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000 www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.633, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

(Fls.02)

Artigo 5º - O Departamento de Assistência Social será responsável pelo processo de estabelecimento dos critérios, de seleção, do processo de concessão e do efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxilio do Departamento Jurídico e do Departamento Contábil.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 10 de Junho de 2021.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 10 de Junho de 2021. /mg.